



# *Prefeitura do Município de Nova Fátima – Estado do Paraná*

**CNPJ – 75.828.418/0001-90**

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR  
☎ 0\*\* (43) 3552-1122

## **DECRETO272/2023**

**REGULAMENTA O CONSELHO TUTELAR DO  
MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

### **DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 1º - Regulamenta o Conselho Tutelar do Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

Art. 2º - O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local vinculado administrativamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Nova Fátima, com a finalidade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente

§ 1º - A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades, sendo vedada utilização do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Nova Fátima/PR.

§2º- Para a finalidade do caput,devem ser consideradas as seguintes despesas:

I - Custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares;

II – Formação continuada para os membros do ConselhoTutelar;

III - Custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transportes, quando necessário deslocamento para outro município;

IV - Espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;

V - Transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio; e

VI -ProcessodeescolhadosmembrosdoConselhoTutelar.

Art. 3º - O conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Nova Fátima para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, por novos processos de escolha.



## *Prefeitura do Município de Nova Fátima – Estado do Paraná*

**CNPJ – 75.828.418/0001-90**

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR  
☎ 0\*\* (43) 3552-1122

§ 1º- O conselho Tutelar terá competência legal para atuar em todo o território do Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, exercerão todas as atribuições constante da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1.990.

§ 2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA comunicará por escrito ao representante do Ministério Público da Comarca de Nova Fátima, a respeito das eleições dos membros do Conselho Tutelar, com fins de atuar como fiscal.

§ 3º- O Conselho Tutelar terá seu funcionamento em 40 (quarenta) horas semanais, sendo que, além deste horário as atividades dos Conselheiros devem ser realizadas plantões, ou seja, atendimento ao público das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira na sede do Conselho Tutelar do Município, conforme horário da administração municipal, com plantões, inclusive aos sábados, domingos e feriados, através de escala de plantão.

I – O controle de frequência do Conselho Tutelar será realizado com ponto eletrônico, vinculado à administração municipal, devendo as ausências e justificativas serem enviadas para o Setor de Recursos Humanos.

§ 4º- Compete ao Colegiado à elaboração da escala de Conselheiros Tutelares de sua sede para o cumprimento dos plantões:

I – Deverá ser enviado para o presidente do CMDCA e para o Ministério Público a escala mensal de plantões até o dia 20 de cada mês, com a escala do mês subsequente.

II - Em caso de impossibilidade de executar o Plantão, com devida solicitação ao CMDCA, os Conselheiros Tutelares escalados devem garantir sua substituição.

III- Em caso de mudança na escala do plantão por qualquer motivo justificado, tal alteração deve ser enviada ao CMDCA e para o Ministério Público, a fim de ciência do plantonista do dia.

§5º- Com relação à escala de plantão dos Conselheiros Tutelares:

I – Os plantões serão fixos, de segunda feira a partir das 17:00 até as 7:30 da sexta feira e outro das 17:00 da sexta feira até as 7:30 da segunda feira.

II – O conselheiro tutelar plantonista das 17:00 da sexta feira até as 7:30 da segunda feira terá direito a uma folga integral na segunda-feira das 7:30 às 7:30 da terça feira, independentemente de ocorrências ou diligências.

III – Será considerado finalizado o plantão depois de realizados os encaminhamentos administrativos relativos aos atendimentos;

IV – A distribuição dos plantões com feriados e finais de semanas ao longo do ano será equânime entre os conselheiros;

V – Somente poderá ser escalado novamente para o plantão de final de semana após a participação de todos os conselheiros que lhe sucedem.

§ 6º- Caberá ao CMDCA acompanhar o cumprimento da jornada de trabalho dos Conselhos Tutelares bem como os regimes de plantões, solicitando, a qualquer tempo, documentos e informações que comprovem o seu efetivo cumprimento.

§ 7º- Quando houver a necessidade de deliberação do Colegiado, o Conselheiro Tutelar mesmo em folga integral, deverá comparecer a sede do Conselho Tutelar para a deliberação.

§ 8º - O funcionamento diário do Conselho, incluídas viagens e cursos, deve ser operado com ao menos 03 (três) conselheiros no local.



# *Prefeitura do Município de Nova Fátima – Estado do Paraná*

**CNPJ – 75.828.418/0001-90**

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR  
☎ 0\*\* (43) 3552-1122

## **SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO**

Art.4º- São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, da Lei Feral nº. 8069, de 13 de julho de 1.990;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Feral nº. 8069, de 13 de julho de 1.990;

III- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a - requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b - representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei Feral nº. 8069, de 13 de julho de 1.990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art.220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

§ 1º - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família;

§ 2º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

§ 3º- Aplica-se ao Conselho Tutelar as demais regras de competência constantes da Lei nº 8069/90 de 13 de julho de 1.990 e alterações posteriores (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 5º - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único - O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art.6º - As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado,



# *Prefeitura do Município de Nova Fátima – Estado do Paraná*

**CNPJ – 75.828.418/0001-90**

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

☎ 0\*\* (43) 3552-1122

conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º - As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 2º - As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§ 3º - Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

§ 4º - É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§ 5º - Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§ 6º - Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

## **SEÇÃO II DO CANDIDATO**

Art.7º- Para a candidatura a Membro do Conselho Tutelar serão exigidosos seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 anos;

III – Residência no Município de Nova Fátima a mais de 02(dois)anos;

IV – Estar em gozo com os direitos políticos;

V – Ter concluído o ensino médio de escolaridade;

VI –Ter Carteira Nacional de Habilitação, categoria minima“B”;

VII –Ter conhecimento em informática;

VIII - Ter aprovação em prova escrita de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, promovido e regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Publico local;

IX -Ter avaliação Psicológica, visando constatar aptidão para o trabalho do conselho Tutelar.

Art. 8º - O processo de seleção será composto de 3 (três) fases, todas de caráter eliminatório, considerando-se:

I - 1ª fase: preenchimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I a VII do Art.7º;

II - 2ª fase: preenchimento dos requisitos estabelecidos nos VIII a IX do Art. 7º;

III - 3ª fase: obtenção de maior número de votos na eleição, sendo eleitos os 05 (cinco) primeiros mais votados.

Parágrafo Único - Os prazos para as impugnações e julgamento dos recursos serão estipuladas em Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA.

Art.9º-A candidatura será individual, sem vinculação político-partidária e a sua



## *Prefeitura do Município de Nova Fátima – Estado do Paraná*

**CNPJ – 75.828.418/0001-90**

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR  
☎ 0\*\* (43) 3552-1122

inscrição deverá ser feita ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Nova Fátima, Estado do Paraná, mediante requerimento instruído com os documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos estabelecido nesta Lei.

Art. 10º - Além dos requisitos previstos nos artigos 7º e 8º, o candidato ao Conselho Tutelar deverá satisfazer as seguintes condições:

I – Ter disponibilidade de tempo para o exercício da função, cumprindo às oito horas diárias e fazendo plantão noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, através de escala;

II - Não ser membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes - CMDCA;

III - Ter julgadas improcedentes as eventuais impugnações apresentadas a sua candidatura.

Art. 11-A comprovação da idoneidade moral do candidato far-se-á objetivamente pela apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão negativa do Cartório de Protesto da Comarca de Nova Fátima;

II – Certidão negativa dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Comarca de Nova Fátima;

III – Certidão negativa da Polícia Federal;

IV – Certidão negativa da Polícia Civil do Paraná.

Art. 12 – A comprovação de idade far-se-á pela apresentação de Certidão de Nascimento, Casamento ou Carteira de Identidade de Registro Geral.

Art. 13 - A comprovação de residência no Município será feita por declaração do candidato acompanhada de qualquer documento hábil, tal como conta de água, luz, telefone ou declaração pessoal sob as penas da Lei.

Art. 14 – O conhecimento do candidato sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas complementares será aferido através de prova escrita a ser aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Nova Fátima, fiscalizada pelo Ministério Público local, após encerradas as inscrições e julgadas eventuais impugnações.

§ 1º - Na prova de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas complementares citadas neste artigo, o candidato deverá em uma escala de zero a dez, obter, no mínimo nota 05 (cinco), sendo desclassificados os que obtiverem nota menor.

§ 2º - Na prova prática de conhecimento em informática, o candidato deverá em uma escala de zero a dez, obter, no mínimo nota 05 (cinco), sendo desclassificados os que obtiverem nota menor.

§ 3º - Para a realização da prova prática em informática será utilizado os computadores fornecidos pelo município.

§ 4º - Caberá a Administração pública municipal a contratação de Empresa especializada para realização da prova de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e prova prática de conhecimento em informática de acordo com o Edital e Resoluções da Comissão Especial.





## *Prefeitura do Município de Nova Fátima – Estado do Paraná*

**CNPJ – 75.828.418/0001-90**

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR  
☎ 0\*\* (43) 3552-1122

§5º- A avaliação psicológica será realizada pelo profissional de psicologia indicado pelo município que realizará teste e entrevista individual onde indicará se o candidato está apto ou inapto para exercício da função de conselheiro tutelar, respeitado o sigilo das informações.

Art. 15 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Nova Fátima estabelecer em Edital e subseqüentemente de resolução para a realização do pleito eleitoral, especificando:

I – O local, período e documentos necessários para as inscrições das candidaturas;

II – O período e a forma da campanha eleitoral;

III – A data, local e horário de votação e apuração;

IV – A data da posse e compromisso do eleito;

V - Todo e qualquer tipo de orientações necessárias ao bom andamento do processo eleitoral.

§ 1º - Findo o período de inscrições das candidaturas, o Presidente do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA fará publicar resolução contendo a relação dos nomes dos candidatos que pediram registros, para fins de eventual impugnação que será endereçada ao Presidente do órgão.

§ 2º - Do pedido de registro das candidaturas caberá, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do edital, impugnação articulada por parte de candidato, eleitor, com fundamento em inelegibilidade ou incompatibilidade do candidato, oferecendo provas do alegado.

§ 3º - Do pedido de registro das candidaturas, abre-se vistas ao representante do Ministério Público, para eventual impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

§ 4º - Havendo impugnação, o candidato impugnado terá vista dos autos por dois dias para falar e respectiva intenção por edital.

§ 5º - Ficando o prazo estabelecido no § 2º, com ou sem manifestação do candidato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA decidirá pela procedência ou não da impugnação em igual prazo.

§ 6º A Resolução e os editais mencionados neste artigo, serão publicados no site da Prefeitura Municipal.

Art. 16 - Uma vez julgadas as impugnações e apreciadas os demais requisitos estabelecidos nesta Lei para o registro de candidatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes - CMDCA publicará resolução contendo os nomes dos candidatos habilitados a concorrerem ao cargo de conselheiro Tutelar, por ordem alfabética.

### **SEÇÃO III**

#### **DO SISTEMA ELEITORAL DO VOTO**

Art.17 – O voto será secreto e cada eleitor poderá votar somente em um único candidato.

Parágrafo único – O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes medidas:

I – Uso de cédulas oficiais em todas as eleições, de acordo com o modelo elaborado pelo Conselho Municipal Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II – Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o só efeito de assinalar na



# *Prefeitura do Município de Nova Fátima – Estado do Paraná*

**CNPJ – 75.828.418/0001-90**

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR  
☎ 0\*\* (43) 3552-1122

Cédula o candidato de sua escolha e, em seguida, fecha-lá;

III - Verificação de autenticidade da cédula oficial á vista rubricas ou carimbos a serem apostos pelos integrantes das mesas receptoras;

IV - Emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem cédulas na ordem em que forem introduzidas.

## **SEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL**

Art. 18 - O processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da publicação das candidaturas definitivas, momento em que deverá ser definido o número de identificação dos candidatos para a realização da campanha eleitoral.

§1º- A Comissão Especial terá 05 (cinco) dias úteis para convocar os candidatos para a reunião com o objetivo de realizar o sorteio do número de identificação e dar ciência das regras para o período de campanha eleitoral estabelecidas em resolução.

§ 2º - A Comissão Especial, com a antecedência devida, diligenciará o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como a elaboração do software respectivo, nos moldes da regulamentação expedida para esta finalidade pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral.

I – Nas Seções em que for adota da a urna eletrônica, somente poderão votar eleitores cujos nomes estiverem nas respectivas folhas de votação.

II - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, disciplinará a hipótese de falha na urna eletrônica que prejudique o regular processo de votação.

§ 3º - Na impossibilidade, por qualquer razão, da obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo, em qualquer caso, buscar o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das listas de eleitores e de urnas comuns.

§4º- A Comissão Especial também providenciará, com a devida antecedência:

I - A confecção das cédulas de votação, conforme modelo aprovado pelo CMDCA, caso não seja possível o uso de urnas eletrônicas;

II - A designação, junto ao comando da Polícia Militar, de efetivos para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

III –A escolha e a mpla divulgação dos locais de votação;

IV - A seleção, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, dos mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito; e,

V – A notificação do representante do Ministério Público.

§ 5º - Cabe ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 19 - O processo de eleição acontecerá em um único dia, conforme previsto em edital, com início da votação às 8h e término às 17h, facultado o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

§1º - O local de votação será indicado pela Comissão Especial do CMDCA, por meio



## *Prefeitura do Município de Nova Fátima – Estado do Paraná*

**CNPJ – 75.828.418/0001-90**

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR  
☎ 0\*\* (43) 3552-1122

De resolução.

§ 2º - Nos locais e cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§3º - As cédulas de votação serão rubricadas por, pelo menos, 2 (dois) dos integrantes da mesa receptora, caso não haja a obtenção de urnas eletrônicas.

§ 4º - Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do § 2º deste artigo, e/ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

Art. 20 - No dia da votação, todos os integrantes do CMDCA deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

Parágrafo Único – Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente a apuração dos votos.

Art. 21- Para efeito de setorização dos votos, poderá ser utilizado o mesmo critério das Secções Eleitorais estabelecidas pela Justiça Eleitoral do Estado no Município de Nova Fátima.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA fixará o número necessário de mesas Receptoras e quantas Secções eleitorais corresponderão cada uma delas.

Art.22 – O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA regulamentará em Resolução própria a forma de controle da votação e dos eleitos.

Art.23 – Constituem a Mesa Receptora: um Presidente, dois Mesários e um Secretário, nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA até sessenta dias antes da eleição, dentre os eleitores do município, podendo ser nomeado mais de um Mesário e Secretário em caso de necessidade.

§ 1º - Os Presidentes, Mesários e Secretários serão nomeados de preferência entre eleitores das próprias Seções onde servirem.

§ 2º - Os servidores públicos municipais que trabalharem como mesários, mesárias e motoristas na Eleição do Conselho Tutelar serão dispensados do serviço pelo dobro de dias em que atuarem nas eleições, mediante declaração expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sem prejuízo de salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

Art. 24 – Não podem ser nomeados membros da Mesa Receptora:

I – Os candidatos e seus parentes inclusive por afinidade, até o segundo grau, assim como o cônjuge.

II – Membros do Conselho Tutelar, assim como seus parentes consanguíneos até o segundo grau.

Art.25 - Os nomeados que tiverem motivos justos para recusar a nomeação, apresentarão suas justificativas no prazo de cinco dias a contar da data da sua nomeação para





# *Prefeitura do Município de Nova Fátima – Estado do Paraná*

**CNPJ – 75.828.418/0001-90**

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR  
☎ 0\*\* (43) 3552-1122

Apreciação e deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, salvo se sobrevindo após este prazo.

Art. 26 - Os Presidentes deverão estar presentes aos atos de abertura e encerramento da eleição, salvo as ocorrências dos casos fortuitos ou motivo de força maior, comunicando o impedimento aos Mesários e Secretários.

§ 1º - Na falta ou impedimento, o Presidente, trinta minutos antes da abertura da eleição assumirá a Presidência do Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário.

§ 2º - Na falta ou impedimento de membros da Mesa, nomeará substituto dentre os eleitores presentes, observados os requisitos e impedimentos previstos nesta Lei.

Art. 27 - O transporte das urnas e dos documentos da Seção Eleitoral de competência da Mesa Receptora será providenciado pelo seu Presidente ou pessoa designada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 28 – Compete ao Presidente da Mesa Receptora e, na sua falta, a quem o substituirá:

I – Receber as cédulas com votos dos eleitores.

II – Resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorram.

III – Manter a ordem podendo dispor da força policial pública necessária;

IV - Comunicar ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA as ocorrências que deste dependerem para a solução que dará imediatamente;

V - Remeter à Junta Apuradora as impugnações sobre a votação e todos os demais papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;

VI - Autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais.

Art. 29 - Aos Mesários compete colaborar com o Presidente na execução das atividades previstas nos incisos I, III, IV e V do artigo 28 desta Lei.

Art. 30 - Aos Secretários compete exercer as mesmas tarefas atribuídas aos mesários e lavar a ata da eleição.

## **SEÇÃO DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO**

Art. 31 - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA enviará aos Presidentes de Mesa Receptoras, no dia da eleição, o seguinte material:

I - Relação dos candidatos registrados, a qual deverá ser afixada no recinto das Seções Eleitorais sem lugar visível, dentro das cabines de votação;

II - Uma urna vazia e lacrada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e as cédulas oficiais;

III – Caderno de votação;



## *Prefeitura do Município de Nova Fátima – Estado do Paraná*

**CNPJ – 75.828.418/0001-90**

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR  
☎ 0\*\* (43) 3552-1122

IV - Material necessário para lacrar, a fenda da urna após votação e outros materiais necessários ao regular funcionamento da Mesa;

V – Receber a instalada no local da Mesa Receptora uma urna eletrônica lacrada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA e pelo Ministério Público.

§ 1º - O material de que se trata este artigo será remetido por protocolo, sempre mediante recibo do destinatário.

§ 2º- O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará dia e hora para a lacradura das urnas e expedirá aviso para os candidatos e demais interessados, o qual será fixado na sede do Conselho.

§ 3º - Na data designada, na presença dos candidatos ou qualquer interessado que comparecer ao ato público, o Presidente constatará que as urnas estão completamente vazias, fechando-as e lacrando-as a seguir.

### **SEÇÃO VI DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 32 – É vedada a propaganda eleitoral de qualquer natureza pelos candidatos, por meio de anúncios luminosos, faixas fixas ou móveis, cartazes ou qualquer natureza pelos candidatos, por meio particular ou pela imprensa, rádio e televisão.

§ 1º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 2º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 3º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 33 - Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – Participação de candidatos, no período de campanha que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da



## *Prefeitura do Município de Nova Fátima – Estado do Paraná*

**CNPJ – 75.828.418/0001-90**

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

☎ 0\*\* (43) 3552-1122

estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

**VI** - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

**VII** - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

**VIII** – Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

**IX** - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**X** - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

**XI** – Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**Art.34** – A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando o correr ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**Art.35** – A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

**I** - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

**II** - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

**III** - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**IV** - A propaganda eleitoral bem como o período de campanha deverá encerrar ao 12:00 (meio dia) da sábado anterior ao dia da eleição do processo unificado de eleição do Conselho Tutelar do Município de Nova Fátima/PR.

**Art.36** – No dia da eleição, é vedado aos candidatos:



## *Prefeitura do Município de Nova Fátima – Estado do Paraná*

**CNPJ – 75.828.418/0001-90**

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

☎ 0\*\* (43) 3552-1122

I – Utilização de espaço na mídia;

II – Transporte aos eleitores;

III – Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV – Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Art. 37 - É vedada, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, proibindo o uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 38 - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 39 - É vedado o transporte dos eleitores tanto pelos candidatos, como também pelos correligionários, permitido somente o transporte dos eleitores pelo Município, mediante solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art.40 – Será impugnada a candidatura se o candidato descumprir o artigo anterior pessoalmente ou por intermédio de outra pessoa que venha a beneficiá-lo.

Art. 41 - O abuso do poder econômico na campanha da eleição do Conselho Tutelar acarretará em impugnação da candidatura.

Art. 42 - Admitindo-se somente distribuição de "colinhas" com o número ou nome do candidato e de Currículos vital e das propostas de trabalho voltadas ao bem das crianças e dos adolescentes do Município.

### **SEÇÃO VII DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO**

Art. 43 - As Mesas Receptoras funcionarão nos locais designados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até trinta dias antes da eleição, os quais serão amplamente divulgados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Dar-se-á preferência aos edifícios públicos, recorrendo-se aos particulares se faltarem aqueles em número e condições adequadas, vetado o uso de imóvel pertencente a candidatos ou seu cônjuge e parentes consanguíneo ou afins, até o segundo grau.

Art.44 - Observar-se-á na votação o seguinte:

I – O eleitor, ao apresentar-se na Seção, deverá postar-se em fila organizada pelo Secretário;

II – Admitida a entrada no recinto da votação, o eleitor apresentará ao Presidente o seu Título de eleitor R.G. o qual poderá ser examinado pelos presentes;



## *Prefeitura do Município de Nova Fátima – Estado do Paraná*

**CNPJ – 75.828.418/0001-90**

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR  
☎ 0\*\* (43) 3552-1122

III - O Presidente ou mesário localizará o nome do eleitor na listagem, que será confrontada com o título podendo ser examinada pelos fiscais;

IV - Confirmada a identidade, o Presidente da Seção orientará o eleitor a firmar sua assinatura na folha de votação, instruindo-o sobre a forma de votar na urna eletrônica ou, se for o caso, a forma de dobrar a cédula e para que se dirija à cabine indevassável;

V - Ao depositar a cédula na urna o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada aos componentes da mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem nelas tocar, se não foram substituídas;

VI - Constatada a substituição, o eleitor será orientado a voltar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula oficial por ele recebida;

VII - Havendo recusa, será-lhe negado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata e ficando o eleitor retido até o término da votação ou a devolução da cédula oficial rubricada e numerada.

Art.45 – O eleitor, mesmo sem a apresentação do título poderá votar desde que o seu nome conste na folha de votação e exiba documento idôneo com foto que comprove sua identidade.

Art.46 – Terminada a votação o Presidente da Mesa tomará as seguintes providências:

I - Lacrará a urna eletrônica ou se for o caso a fenda de introdução das cédulas na urna com o selo apropriado, que deverá ser rubricado obrigatoriamente por todos os integrantes da mesa e demais presentes;

### **SEÇÃO VIII DA APURAÇÃO**

Art. 47 – A apuração terá início às 17:00, após o encerramento da eleição, com término até a apuração dos votos da última urna.

### **SEÇÃO IX DA JUNTA APURADORA**

Art.48 – A junta apuradora será composta pelos membros da Comissão Especial e ela compete:

I - Verificar se o boletim de urnas confere com o número de votantes;

II - verificar se o número de cédulas oficiais correspondente ao número de votantes;

III - Abrir a cédula oficial e ler o voto apurado, anotando de forma inequívoca o voto válido;

IV – A por na cédula se for o caso, no lugar correspondente à indicação do voto, com anotação com caneta de tinta vermelha "em branco" ou "nulo" após as respectivas declarações.

Parágrafo único - Os escrutinadores contarão os votos.

Art.49 - Aplicam-se aos membros da junta apuradora os mesmos impedimentos prescritos aos integrantes da mesa receptora.





## *Prefeitura do Município de Nova Fátima – Estado do Paraná*

**CNPJ – 75.828.418/0001-90**

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR  
☎ 0\*\* (43) 3552-1122

---

Art.50 - Ao presidente da junta apuradora compete, entre outras atribuições:

I - Receber as urnas, verificar se estão intactas e sem sinal de violação;

II - Quando a votação for por cédula, abrir as urnas junto às mesas apuradoras, à vista dos presentes;

III – Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de contagem e da apuração dos votos.

Art.51 - Serão nulas as cédulas:

I - Que não corresponde ao modelo oficial;

II - Que não estiverem autenticadas;

III - Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art.52 - Serão nulos os votos:

I - Quando forem assinalados o nome ou número de dois ou mais candidatos;

II - Quando a anotação gerar dúvida sobre a identidade e certeza sobre o candidato escolhido.

Art.53 – Os boletins serão assinados pelo Presidente e membros da junta apurados.

Art. 54 – A Comissão Especial deixará a disposição os boletins de apuração, mediante a afixação em lugar público e de fácil acesso.

Art. 55 - A recontagem dos votos só poderá ser deferida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em sessão plena e por maioria absoluta de votos mediante recurso interposto imediatamente após a apuração de cada urna.

Parágrafo único - Em nenhuma outra hipótese poderá o Conselho determinar a reabertura de urna já apuradas para recontagem de votos.

Art. 56 - Terminada a contagem de uma urna e antes de se passar a subsequente, as cédulas serão recolhidas ao interior da mesma urna, que será fechada e lacrada, não podendo ser reaberta senão depois de empossados os candidatos eleitos para o Conselho Tutelar.

Art. 57 - Serão considerados eleitos os cinco candidatos mais votados e suplentes todos os demais na ordem decrescente dos votos obtidos.

Art.58 - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo único. A mesma regra deste artigo aplica-se na organização da listagem de suplentes.

Art. 59 - O resultado da eleição será proclamado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e publicado em site oficial do município, através de resolução, constando os nomes dos eleitos e os respectivos votos recebidos individualmente.



# *Prefeitura do Município de Nova Fátima – Estado do Paraná*

**CNPJ – 75.828.418/0001-90**

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

☎ 0\*\* (43) 3552-1122

## **SEÇÃO X**

### **DA POSSE DOS ELEITOS E DA PERDA DO MANDATO**

Art. 60 - Os membros eleitos serão proclamados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e os Conselheiros Tutelares tomarão posse no dia seguinte ao termino do mandato de seus antecessores.

Art.61 - Perderá o mandato o conselheiro Tutelar que:

I - Transferir sua residência para fora do município;

II - For condenado com transito em julgado por crime doloso;

III - For punido pela pratica de infração administrativa prevista na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990;

IV - Incidir nas proibições do artigo140 e Parágrafo único da Lei Federal nº. 8.069, de13 de julho de 1.990;

V - Proceder de forma incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Parágrafo único - No caso do inciso IV deste artigo será demitido do ConselhoTutelar, o membro envolvido na questão que obteve a menor votação no pleito e para ocupar sua vaga será convocado o suplente com maior numero de votos em ordem decrescente de votação.

## **SEÇÃO XI**

### **DA REMUNERAÇÃO**

Art. 62 - Cada Conselheiro Tutelar, titular, receberá mensalmente dois salários mínimos vigente nos País, aos quais é assegurado também, o direito a:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gratificação natalina;

III - Licença-maternidade;

IV -Vale alimentação;

V - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal gratificação natalina.

§ 1º - O Presidente do Conselho Tutelar deve elaborar uma escala de férias dos Conselheiros Tutelares obedecendo a um critério onde apenas um Conselheiro goze suas férias por vez.

§ 2º - O cronograma de férias será preferencialmente em sequência, em função da contratação do suplente.

§ 3º - Deverá o presidente do Conselho Tutelar definir a escala de férias até março de cada ano e encaminhar para o CMDCA.

Art. 63 - A prestação de serviço e a remuneração fixada, não geram relação de emprego com o município e ocorrerá tão somente durante o exercício efetivo do mandato eletivo.

## **SEÇÃO XII**

### **DA PERDA DO MANDATO E DO IMPEDIMENTO DOS CONSELHEIROS**



## *Prefeitura do Município de Nova Fátima – Estado do Paraná*

**CNPJ – 75.828.418/0001-90**

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR  
☎ 0\*\* (43) 3552-1122

Art.64 - Perderá o mandato o conselheiro tutelar que for condenado por sentença irrecurável, pela prática de crime ou contravenção, bem como:

§ 1º - Usar a função em benefício próprio ou receber, em razão do cargo, honorários, benefícios e gratificações de terceiros, por serviços prestados.

§2º-Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar a que se encontra integrado.

§4º - Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar.

§5º - Não dar plantão ou se ausentar das funções sem justificativa plausível.

§6º- Cometer desvio de conduta, crime ou postura comportamental incompatível com o cargo que ocupa, ou exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida.

§ 7º - Aplicar medida de proteção contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar.

§8º - Exercer outro cargo incompatível com as funções de conselheiro tutelar.

§ 9º - Negligenciar em tarefas que venha a facilitar a exposição de Crianças ou de Adolescentes em situação de risco.

§ 10º - Tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, ambas injustificadas, num espaço de tempo de 11 (onze) meses contínuos;

§ 11º - Tiver 03 (três) suspensões no mandato.

§ 12º-Tiver conduta incompatível com as atribuições de Conselho Tutelar.

Art. 65 - Verificada a hipótese prevista no "caput" do artigo anterior, fiscalizado o processo pelo Ministério Público, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o cargo de conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

Art.66 - Ao serem averiguadas, pelo CMDCA, condutas ou atos discrepante sem relação ao ideal do conselheiro tutelar, essas falhas receberão as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão não remunerada, de 01 (um) a 03 (três) meses;

III -Perda da função:

§ 1º - A cada 03 (três) advertências por escrito, durante o mandato, gerará uma suspensão ao conselheiro advertido.

§ 2º - As denúncias ou reclamações contra os membros do Conselho Tutelar poderão ser feitas, formalmente, por qualquer pessoa diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais serão reduzidas a termo e analisadas, facultando ao denunciado o direito de defesa, procedendo-se decisão colegiada da maioria dos membros do CMDCA presente à reunião do conselho.

Art. 67 – As condutas irregulares apuradas pelo colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA acarretará nas penalidades previstas no artigo 66 ou na instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD).



# *Prefeitura do Município de Nova Fátima – Estado do Paraná*

**CNPJ – 75.828.418/0001-90**

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

☎ 0\*\* (43) 3552-1122

## **SEÇÃO XIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Art.68 - O Processo Administrativo Disciplinar é um instrumento destinado a apurar a responsabilidade do Conselheiro Tutelar por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investida.

Art.69 – O Processo Administrativo Disciplinar será instaurado através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA aprovada em plenário, especificando seu objeto e designando as autoridades processantes.

§ 1º - O O Processo Administrativo Disciplinar será realizado por uma comissão composta por 04 (quatro) membros titulares, dentre os Conselheiros Municipais Governamentais e Não-Governamentais, sendo que no ato da designação será indicado o presidente da Comissão Processante.

§ 2º - O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designará um membro da Comissão Processante para secretariar os trabalhos.

Art. 70 – O prazo para a realização do Processo Administrativo Disciplinar será de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, mediante autorização por Ato do presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único - A autoridade processante, imediatamente após receber o expediente de sua designação, dará início ao processo, determinando a citação pessoal do indiciado, a fim de que possa acompanhar todas as fases do processo, marcando dia e hora para a tomada de seu depoimento.

Art. 71 – Como medida cautelar e a fim de garantir que o Conselheiro Tutelar não venha a influir na apuração da irregularidade, a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá determinar o afastamento do mandato, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único – O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o procedimento.

Art. 72 – É assegurado ao indiciado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de provas em direitos admitidas.

Parágrafo Único – O indiciado poderá constituir procurador para tratar de sua defesa, desde que não seja membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 73 – Tomado o depoimento do indiciado, será assegurado o seu direito de consulta e obtenção de cópias dos autos do Processo Administrativo Disciplinar, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para preparar sua defesa prévia, indicando e requerendo as provas que deseja produzir.

Art. 74 – Encerrada a instrução do Processo Administrativo Disciplinar, a autoridade processante dará a oportunidade ao indiciado ou seu defensor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar suas razões de defesa final.



## *Prefeitura do Município de Nova Fátima – Estado do Paraná*

**CNPJ – 75.828.418/0001-90**

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

☎ 0\*\* (43) 3552-1122

Art. 75 – A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na repartição onde estiver funcionando a autoridade processante e sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizada.

Art. 76 – Apresentada a defesa final do indiciado, a Comissão Processante deverá apreciar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, todos os elementos do processo, apresentando o relatório com parecer conclusivo, quanto à ocorrência da irregularidade e autoria da responsabilidade do Conselheiro Tutelar, indicando nessa última hipótese a pena cabível e o seu fundamental legal.

Art. 77 – Os autos do Processo Administrativo Disciplinar e o relatório com parecer conclusivo da Comissão Processante, serão remetidos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para que este, no prazo de 10 (dez) dias, convoque reunião da plenária, para apreciação e deliberação.

§ 1º - Prevalecerá a conclusão que obtiver a maioria dos votos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 2º - Sendo rejeitado o relatório em plenária, a mesma designará uma Comissão Revisora com 4 (quatro) membros do CMDCA, para reexaminar o Processo Administrativo Disciplinar, e no prazo de 7 (sete) dias úteis propor o que entender cabível.

Art. 78 – O Processo Administrativo Disciplinar poderá ser revisto exclusivamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio de ofício, quando aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do Conselheiro Tutelar ou a inadequação da penalidade aplicada.

Art. 79 – A revisão da pena disciplinar será feita pela Comissão Revisora e ocorrerá em apenso aos autos do processo originário.

Art. 80 – Na inicial do pedido de revisão da pena disciplinar, requerente solicitará dia e hora para inquirição das testemunhas arroladas.

Art. 81 – Concluído o trabalho da Comissão Revisora no prazo de 30 (trinta) dias, os autos de Processo Administrativo disciplinar e o respectivo relatório serão encaminhados à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, para que este, no prazo de 5 (cinco) dias, convoque reunião da plenária, para apreciação e deliberação.

Art. 82 – Julgada procedente a revisão da pena disciplinar, tornar-se-á sem efeito a penalidade imposta, reestabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos.

### **SEÇÃO XIV DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR**

Art. 83 - Caberá à Comissão Especial a operacionalização do processo eleitoral de escolha suplementar dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição indireta.





## Prefeitura do Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR  
☎ 0\*\* (43) 3552-1122

Art.84 - Caberá à Comissão Especial:

I - Dirigir o processo eleitoral suplementar, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II - Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III - Analisar e homologar as candidaturas;

IV - Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta legislação municipal correlata, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;

V - Lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VI - Realizar a apuração dos votos;

VII - Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

VIII - Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, conforme estipulado em tópico próprio deste edital.

Parágrafo Único - O presente processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art.85 - Para a Candidatura a Membro do Conselho Tutelar para Eleição suplementar serão exigidos os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 anos;

III - Residência no Município de Nova Fátima há mais de 02 (dois) anos;

IV - Estar em gozo com os direitos políticos;

V - Ter concluído o ensino médio de escolaridade;

VI - Ter Carteira Nacional de Habilitação, categoria "B";

VII - Ter aprovação em prova escrita de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, promovido e regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público local;

§ 1º - A comprovação da idoneidade moral do candidato far-se-á objetivamente pela apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão negativa do Cartório de Protesto da Comarca de Nova Fátima;

II - Certidão negativa dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Comarca de Nova Fátima;

III - Certidão negativa da Polícia Federal;

IV - Certidão negativa da Polícia Civil do Paraná.

§ 2º - A comprovação de idade far-se-á pela apresentação de Certidão de Nascimento, Casamento ou Carteira de Identidade de Registro Geral.

§ 3º - ter disponibilidade de tempo para o exercício da função, cumprindo às oito horas diárias e fazendo plantão noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, através de escala;

§ 4º - não ser membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes - CMDCA;



## *Prefeitura do Município de Nova Fátima – Estado do Paraná*

**CNPJ – 75.828.418/0001-90**

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR  
☎ 0\*\* (43) 3552-1122

§ 5º - ter julgadas improcedentes as eventuais impugnações apresentada a sua candidatura.

Art. 86 - A candidatura será individual, sem vinculação político- partidária e a sua inscrição deverá ser feita ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Nova Fátima, Estado do Paraná, mediante requerimento instruído com os documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art.87- A escolha suplementar do Conselheiro Tutelar Suplementar, titulares e suplentes, será realizada em 4 (quatro) etapas, a saber:

I - Inscrição de candidatos;

II - Homologação das candidaturas;

III - Prova escrita de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - Processo de escolha indireta dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, através de voto direto, unipessoal, secreto e facultativo por parte dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 88 - O processo de escolha será realizado em reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Nova Fátima.

Art. 89 - A escolha do Conselheiro Tutelar Suplementar se dará através de eleição indireta pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Nova Fátima, através do voto direto, secreto, universal e facultativo dos referidos membros.

Parágrafo único - Cada membro seja ele titular ou suplente poderá votar somente em 1 (um) candidato.

Art.90 - Será considerado eleito para o cargo de Conselheiro Tutelar Suplementar titular o candidato que obtiver a maior quantidade de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos no quantitativo de votos, será utilizado o seguinte critério de desempate:

I - Maior tempo de experiência na área de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II - Maioridade;

III – Maior número de filhos.

Art. 91 - Serão considerados eleitos para o cargo de Conselheiro Tutelar Suplementar suplente todos os demais candidatos habilitados e que receberam ao menos 1 (um) voto, respeitando a ordem de classificação.

Art. 92 - É de responsabilidade do candidato acompanhar todas as fases do processo deste processo de escolha.



## *Município de Nova Fátima – Estado do Paraná*

**CNPJ – 75.828.418/0001-90**

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR  
☎ 0\*\* (43) 3552-1122

---

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 93 - Seis meses antes da data de Eleição do Conselho Tutelar, que acontecerá sempre no primeiro domingo de outubro no ano subsequente a eleição de Presidente da República, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Nova Fátima, Estado do Paraná, organizara nova eleição.

§ 1º - A nomeação da Comissão Especial Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá ser nomeada até fevereiro do ano da Eleição do Conselho Tutelar, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros não governamentais, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar.

§ 2º - O Edital que regulamentará as fases do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar de acordo com a legislação vigente deverá ser publicado em sua versão definitiva após os recursos até no máximo 1º de abril do ano da eleição.

Art. 94 - As situações que derem margem as dúvidas referentes ao registro e impugnações das candidaturas, ao sistema eleitoral, à realização da eleição, a apuração dos votos e ao cumprimento dos mandatos serão complementadas através de RESOLUÇÃO do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Nova Fátima, Estado do Paraná.

Art. 95 - É expressamente proibido o uso dos veículos, do telefone, dos computadores e dos materiais de consumo do Conselho Tutelar para fins particulares dos conselheiros.

Parágrafo único. Ao ser averiguado e comprovado uso indevido dos equipamentos constante deste artigo, o conselheiro tutelar estará sujeito às penalidades.

Art. 96 - Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para preenchimento da vaga.

Art. 97 - Os Conselheiros Tutelares Suplentes receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozode licenças, férias e afastamentos temporários.

ParágrafoÚnico - Será convocado o conselheiro tutelar suplente:

I - Para vacância temporária sempre retornará para o 1º suplente de acordo com a ordem de votação

II – Para vacância definitiva em caso de desistência, o conselheiro tutelar irá para o final da fila.

Art. 98 - No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, conforme SEÇÃO XIII desta Lei.



## *Município de Nova Fátima – Estado do Paraná*

**CNPJ – 75.828.418/0001-90**

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR  
☎ 0\*\* (43) 3552-1122

---

Art. 99 - A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função, sem prejuízo de seus vencimentos e remuneração durante o período eleitoral.

I - Os conselheiros que desejarem concorrer ao pleito eleitoral devem se desincompatibilizar oficialmente no tempo estabelecido, sob pena de ter o pedido de registro de candidatura negado pela Justiça Eleitoral.

Art. 100 - No prazo de 180 dias após a aprovação desta Lei, caberá o CMDCA por meio de Resolução aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Nova Fátima/PR.

Art.101 - Revoga na integralidade as Leis Municipais: Lei nº. 2389/2023; Lei nº. 2021/2016; Lei nº. 1840/2013 e Lei nº 1627/2011.

Art. 102 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de janeiro de 2024, revogados as disposições em contrário.

Nova Fátima, 19 de dezembro de 2023.

**Roberto Carlos Messias**  
Prefeito Municipal